
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 949/2025

Dispõe sobre o funcionamento dos bares localizados na praça pública do Município de São João do Sabugi/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares localizados na praça pública Antônio Quintino de Araújo, na cidade de São João do Sabugi/RN, somente poderão funcionar nos horários estabelecidos abaixo, atendendo às exigências desta Lei:

I - de segunda a quinta-feira, de 07:00 (sete horas) às 22:00 (vinte e duas horas), admitindo-se uma tolerância de 60 (sessenta minutos), até às 23:00 (vinte e três horas);

II - sexta-feira, sábado, feriados e vésperas de feriados, de 07:00 (sete horas) à 23:00 (vinte e três horas), admitindo-se uma tolerância de 60 (sessenta minutos), até às 00:00 (zero horas);

III - domingo, de 07:00 (sete horas) às 22:00 (vinte e duas horas), admitindo-se uma tolerância de 60 (sessenta minutos), até às 23:00 (vinte e três horas).

Parágrafo único. Excetuam-se da regra contida no caput os períodos de festas juninas, carnaval e final de ano, cujo horário poderá se estender durante toda a programação oficial do município de apresentação de shows artísticos.

Art. 2º A emissão de ruídos, sons e vibrações provenientes dos estabelecimentos de que trata a presente lei obedecerá aos níveis máximos definidos, e só poderão ocorrer até às 22h (vinte e duas horas).

Art. 3º Os estabelecimentos que funcionarem após os horários estabelecidos no artigo 1º e descumprirem as demais determinações desta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas sucessivamente:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - multa aplicada em valor dobrado, acrescido de interdição do funcionamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias, em caso de reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento.

§ 1º O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da aplicação da penalidade, através de DAM e em agência bancária credenciada pela Administração Pública, mediante prévio e regular processo administrativo e desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O recolhimento da multa em nenhuma hipótese desobrigará o autuado ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei serão fiscalizadas pela autoridade competente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, em 26 de junho de 2025.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros Dos Santos
Código Identificador:EB97C912

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/06/2025. Edição 3568
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>